



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua do Comércio, Nº 341, Centro – CEP 39.455-000 - Ibiracatu-MG

LEI Nº 185 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2007

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal de IBIRACATU/MG, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente o Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA.

Parágrafo Único – O CODEMA é órgão colegiado, normativo, paritário, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do município.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA, compete:

I – Propor Diretrizes para a Política Municipal de Meio Ambiente;

II – Propor normas técnicas e legais, procedimentos e ações visando a defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do município, observadas as legislações federal, estadual e municipal pertinentes;

III – Exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas da Lei Orgânica Municipal e na Legislação a que se refere o item anterior;

IV – Obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental, aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e à comunidade em geral;

V – Atuar no sentido de promover a conscientização pública para o desenvolvimento ambiental, promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do município;

VI – Subsidiar o Ministério Público nos procedimentos que dizem respeito ao Meio Ambiente, previstos na Constituição Federal de 1988.

VII – Solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município na área ambiental;

VIII – Propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;

IX – Opinar previamente sobre planos e programas anuais e plurianuais de trabalho da Secretaria de Meio Ambiente ou órgão equivalente, no que diz respeito a sua competência exclusiva;

X – Apresentar, anualmente, proposta orçamentária ao executivo municipal, inerente ao seu funcionamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua do Comércio, Nº 341, Centro – CEP 39.455-000 - Ibiracatu-MG

XI – Identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes – federais, estaduais e municipais – sobre a existência de áreas degradadas ou ameaças de degradação;

XII – Opinar sobre realização de estudo alternativo sobre as possíveis conseqüências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com proteção ambiental;

XIII – Acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras ou potencialmente degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;

XIV – Receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis.

XV – Acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Município, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;

XVI – Opinar sobre os estudos relativos ao uso, ocupação e parcelamento do solo urbano e sobre as posturas municipais, visando agregar a dimensão ambiental ao processo de planejamento e desenvolvimento do município;

XVII – Examinar e deliberar juntamente com o órgão ambiental competente, sobre a emissão, no âmbito municipal, de alvarás de localização e funcionamento das atividades potencialmente poluidoras, bem como sobre as solicitações de certidões de licenciamento;

XVIII – Realizar e coordenar as Audiências Públicas, quando for o caso, visando a participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;

XIX – Propor ao executivo municipal a instituição de unidades de conservação, visando à proteção de sítios de beleza excepcional, dos mananciais e do patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico e espeleológico, além de áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicações de ecologia;

XX – Responder à consultas sobre matéria de sua competência;

XXI – Decidir, juntamente com o órgão executivo de meio ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

XXII – Acompanhar as reuniões das Câmaras do COPAM em assuntos de interesse do Município.

Art. 3º - O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do CODEMA será prestado diretamente pela Prefeitura, através do órgão executivo municipal de meio ambiente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua do Comércio, Nº 341, Centro – CEP 39.455-000 - Ibiracatu-MG

Art. 4º - O CODEMA terá composição paritária, ou seja, número igual de representantes do poder público e da sociedade civil, a saber:

I – Os titulares de cada um dos órgãos do executivo municipal, abaixo mencionados:

1 – Órgão municipal de saúde e ação social;

2 – Órgão municipal de educação;

3 – Órgão municipal de meio ambiente;

4 – Órgão municipal de planejamento;

5 – Câmara Municipal;

6 – Dois representantes de órgãos da administração pública estadual e federal em cujas atribuições estejam incluídas a proteção ambiental e o saneamento e que possuam representação no município, tais como: IEF, EMATER, IBAMA, IMA, COPASA, POLÍCIA MILITAR e DELEGACIA REGIONAL DE ENSINO;

II – Dois representantes de setores organizados da sociedade, como Associação do Comércio, da Indústria, Clubes de Serviço, Sindicatos, Universidades, Faculdades e pessoas comprometidas com a questão ambiental;

III – Um representante de entidade civil atuante no município, criada com o objetivo de defender os interesses dos moradores;

IV – Dois representantes de entidades civis atuantes no município, criadas com a finalidade de defender a qualidade do meio ambiente.

V – Outros representantes da sociedade civil visando alcançar a paridade.

Art. 5º - O presidente do CODEMA será eleito entre os membros.

Art. 6º - Cada membro do Conselho terá um suplente, que substituirá em caso de impedimento ou ausência.

Art. 7º - O exercício da função de membro do CODEMA é considerado serviço de relevante valor social, não sendo remunerado.

Art. 8º - As sessões do CODEMA serão públicas, e os atos lavrados serão amplamente divulgados.

Art. 9º - O mandato dos membros do CODEMA é de dois anos, permitida uma recondução, à exceção dos representantes do executivo municipal.

Art. 10º - Os órgãos ou entidades mencionadas no art. 4º poderão substituir o membro efetivo indicando o seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao presidente do CODEMA.

Art. 11 - O não comparecimento à 03 (Três) reuniões consecutivas ou a 05 (Cinco) alternadas durante 12 (Doze) meses, implica na exclusão do membro do CODEMA.

Art. 12 - O CODEMA poderá instituir se necessário, câmaras técnicas em diversas áreas de conhecimento, e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua do Comércio, Nº 341, Centro – CEP 39.455-000 - Ibiracatu-MG

Art. 13 – No prazo máximo de sessenta dias após a sua instalação, o CODEMA elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por decreto do Prefeito Municipal.

Art. 14 – A instalação do CODEMA, formalizada pela posse dos seus membros, ocorrerá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 15 – As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento municipal.

Art. 16 – O exercício da função de membro do CODEMA é vedado a pessoas que prestem serviços de qualquer natureza ou participem, direta ou indiretamente, de gerência ou administração de empresas que tenham como objeto o desenvolvimento de estudos ou consultorias que subsidiem processos de licenciamento ambiental, bem como os que interfiram em assuntos pertinentes à fiscalização.

Art. 17º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ibiracatu, 17 de Dezembro de 2007.


ORIVALDO ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal